



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**LEI N.º 459/2003**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**A P R O V A D O**

EM 16 de Dezembro de 2003

*José Fausto da Silva Pereira*  
José Fausto da Silva Pereira  
Presidente

**Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família (PSF), introduzindo alterações na Lei n.º 395/2000 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - O art. 1.º da Lei n.º 395/2000, de 18 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, para execução de serviços na área de assistência do Programa de Saúde da Família (PSF), bem como de odontólogos, auxiliares de consultório e pessoal para execução de serviços na área de assistência do Programa de Saúde Bucal, do mesmo modo vinculado ao PSF, visando a atender às necessidades da população deste Município.**

**Parágrafo Único - O prazo dessas contratações deve limitar-se ao período de um ano, podendo, entretanto, ser prorrogado, em função e por exigência das necessidades que as autorizaram.”**

**Art. 2.º - O art. 5.º da Lei n.º 395/2000, de 18 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 5.º - As contratações autorizadas por esta Lei deverão cingir-se às necessidades exclusivas do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Saúde Bucal, também vinculado ao PSF, obedecidos os seus parâmetros e princípios.**

*JS*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

EM 16/12/2003

*Jose Fausto da Silva Pereira*  
Presidente

**Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a definição do número de equipes, a sua constituição, o início de suas atividades, a área abrangida a ser atendida, e, bem assim, o prazo dessas contratações, a tudo se empregando as devidas justificativas."**

**Art. 3.º - O art. 6.º da Lei n.º 395/2000, de 18 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 6.º - Os contratados serão remunerados de acordo com os valores previstos nos ANEXOS I e II.**

**Parágrafo único - Os valores constantes dos ANEXOS I e II serão reajustados de acordo com a variação do salário mínimo nacional e nessa mesma época."**

**Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Salgado (Se), 16 de Dezembro de 2003

*RAIMUNDO ARAÚJO*  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**A P R O V A D O**

ANEXO I

EM, 16 / 12 / 2003

  
José Fausto da Silva Pereira  
Presidente

**TABELA REMUNERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO**  
**COMPOR CADA EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA**  
**FAMÍLIA (PSF)**

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Horas/Semanas
Médico	01	4.500,00	40
Enfermeiro	01	2.300,00	40
Auxiliar de Enfermagem	01	400,00	40
Agente Comunitário	04	400,00	40

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A remuneração prevista para o Médico poderá alcançar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Enfermeiro R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e Auxiliar de Enfermagem R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), se for concedido ao Município de Salgado o incentivo estadual (PRÓ-SAÚDE).





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
A P R O V A D O

EM, 16/10/2003

*Jose Fausto da Silva Pereira*  
Jose Fausto da Silva Pereira  
Presidente

ANEXO II

TABELA REMUNERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA  
QUE IRÃO COMPOR CADA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL  
VINCULADO AO PSF

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Horas/Semanas
Odontólogo	01	2.300,00	40
Auxiliar de Consultório Odontólogo	01	400,00	40

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A remuneração prevista para o Odontólogo poderá alcançar o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e Auxiliar de Consultório Odontólogo R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), se for concedido ao Município de Salgado o incentivo estadual (PRÓ-SAÚDE).